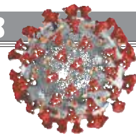

Decisão sobre comparecimento às escolas municipais e particulares cabe às prefeituras, diz SEE. Na rede pública estadual, volta é obrigatória dia 3

Presença limitada ao estado

ISABELA BERNARDES*

A Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG) deverá publicar esta semana as diretrizes para a volta obrigatória de alunos da rede pública estadual às salas de aulas, marcada para 3 de novembro, de acordo com deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 e a nova versão do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais. Diferentemente do que foi anunciado pelo governo na sexta-feira, a obrigatoriedade é válida somente para as escolas estaduais. De acordo com as informações divulgadas até o momento, a única exceção do retorno compulsório na rede pública estadual é para estudantes com condição de saúde de maior fragilidade à COVID-19, comprovada com prescrição médica para permanecer em atividades remotas.

"O retorno às aulas presenciais não será mais facultativo nas unidades da rede estadual de ensino, a partir do dia 3/11, seguindo as diretrizes e orientações que serão publicadas pela SEE/MG nesta semana. Sobre as redes municipais e privadas, prevalece a autonomia da cada prefeitura para deliberar sobre a organização de seu processo de retomada presencial", diz a nota divulgada ontem pela SEE.

O texto não esclarece, entretanto, se as decisões locais serão acatadas na rede estadual, como vinha ocorrendo até o momento sempre que elas eram mais restritivas que a norma sinalizada pelo governo do estado. Na sexta-feira, a prefeitura da capital mineira, por exemplo, disse que o retorno presencial continuava facultativo nas escolas públicas municipais e particulares, seguindo o protocolo publicado em 7 de outubro, que deixa a critério dos pais o envio dos alunos às aulas presenciais. Também na sexta, representantes das escolas particulares de Belo Horizonte disseram que continuariam seguindo as deliberações da prefeitura.

Nas quase 3.600 escolas da rede pública estadual, estão matriculados, no total, cerca de 1,7 milhão de alunos, considerando todas as etapas de ensino, informa a SEE. Dos 873 municípios de Minas, 175 ainda têm decretos municipais impeditivos e ainda não iniciaram as atividades, contabiliza a pasta na mesma nota. "No balanço da retomada no estado dessa segunda-feira (ontem), a rede estadual soma 2.992 escolas em todo estado, em 678 municípios, com mais de 1,5 milhão de estudantes matriculados, sendo que a adesão média observada em todo o estado é de 60% dos estudantes", informa.

ALGUMAS CIDADES Em Betim, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, a rede municipal voltou ontem a operar com 100% da capacidade. Esta semana, como adaptação, a presença não é obrigatória, mas será a partir de 3 de novembro, exceto para alunos que tenham doenças crônicas.

No Vale do Jequitinhonha, Águas Formosas também retomou a ocupação total nesta semana, mas os pais ainda podem escolher se querem levar os alunos ou não às aulas presenciais. Em Guarda-Mor, no Noroeste, as aulas foram retomadas em 20 de outubro, mas os pais ainda podem decidir se querem levar as crianças e adolescentes ou não.

No Triângulo Mineiro, Pedrinópolis determinou que a volta às aulas 100% presenciais, obrigatórias também a partir do dia 3. Já Uberaba afirmou que o ensino híbrido (on-line e presencial) vai continuar até o fim do ano letivo de 2021.

AVALIAÇÃO O anúncio da suspensão da medida que facultava aos alunos acompanhar as aulas de forma presencial ou a distância foi feito na semana passada, após avaliação da situação da pandemia pelo Centro de Operações de Emergência de Saúde (Coes), da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), que além de definir o retorno presencial obrigatório, também revogou a distância de 90 centímetros entre alunos nas salas de aula e nos demais espaços escolares, bem como no transporte escolar. As mudanças constam na 6ª edição do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares.

Porém, permanecem vigentes as demais recomendações sanitárias, como o uso correto de máscaras cobrindo boca e nariz por todos, lavagem de mãos, etiqueta respiratória e a limpeza e manutenção frequente das instalações, bem como o rastreamento de contato com pessoas infectadas por COVID-19 em combinação com isolamento e quarentena.

***Estagiária sob supervisão da subeditora Ellen Cristie**

MARCOS VIEIRA/EM/D.A PRESS – 20/9/21

Alunos diante de escola estadual em Belo Horizonte: diretrizes para volta obrigatória na rede serão publicadas nesta semana

Responsabilidade de mão dupla

FELIPE PEREIRA

Especial para o **EM**

Nos locais onde o comparecimento do aluno às escolas deixar de ser facultativo, pais podem ser responsabilizados e punidos por não mandar os filhos à escola com base nas regras do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), alerta o advogado Alexandre Ricco, especialista em direito de família. Mas possíveis questionamentos não estão descartados.

"Cabe aos pais o dever do exercício desse direito. Eles são os responsáveis por fazer com que os filhos estudem, façam a lição de casa. Isso sempre foi previsto, desde antes de a COVID-19 chegar aqui", explica, lembrando que essa análise é feita com base no que diz o direito.

Ricco aponta que a própria escola pode comunicar a ausência de alunos ao Conselho Tutelar municipal, assim como já podia fazer caso os alunos não entregassem as tarefas durante o período on-line. "Nesse caso, o Conselho Tutelar tem o dever de fiscalizar a denúncia que foi feita pela unidade de ensino para que possa entender o que está acontecendo de fato com aquela família", complementa.

Já para o presidente da Associação de Conselheiros Tutelares de Minas Gerais (Acontemg), Davidson Nascimento, se os pais ou responsáveis argumentarem que a escola não oferece as condições sanitárias adequadas, pode simplesmente não haver punição a eles. O que não se aplica, no caso, se for constatada negligência por parte dos tutores – como, por exemplo, se não levarem os filhos à escola simplesmente porque não querem.

"O Conselho Tutelar pode atuar de duas formas aqui. Se o pai ou responsável não quiser que o filho vá à escola apenas por negligência, sem um argumento concreto, pode ser punido. Mas se a escola não dá uma segurança sanitária, o estado também pode sofrer uma sanção", argumenta.

No caso da falta de um argumento do pai ou responsável, ele pode ser enquadrado nos artigos 101 e 129 do ECA, que obrigam a inclusão da criança ou adolescente em instituições de ensino, advertência ou até a possível perda da guarda, dependendo da situação. Se o estado for acionado, a punição inclui multas.

Nascimento considera que a decisão da retomada foi tomada em "boa hora", do ponto de vista da educação em si, já que os alunos ficaram quase dois anos fora das unidades de ensino e, na avaliação dos professores, as atividades on-line não tiveram o mesmo efeito. Porém, a entidade questiona se todos estão "prontos" para isso, especialmente sobre a rapidez como o coronavírus se espalha.

"Se um estudante estiver doente, ele vai transmitir (o vírus) para 30 de uma vez, sem contar professores, funcionários públicos. Então, avaliamos que o Estado tem que se preparar para esses possíveis surtos e reforçar o monitoramento de forma mais intensa. Fora isso, todos precisam ser testados, ainda que quinzenalmente, para saber se a COVID-19 está se manifestando no ambiente", defende.

Se não houver um controle rígido do estado, reforça o também pedagogo, o próprio governo pode ser responsabilizado por não garantir condições mínimas de educação aos jovens e adolescentes, a chamada "negligência à vida".

A determinação do retorno às aulas foi possível, segundo o secretário estadual de Saúde, Fábio Baccheretti, devido à redução de casos de COVID-19 no estado, e do avanço da vacinação. "Os professores já estão todos vacinados e os alunos acima de 12 anos também já iniciaram o processo de vacinação", disse o secretário.

INSTITUTO HERMES PARDINI S/A
CNPJ/ME nº **19.378.769/0001-76** - NIRE nº 3130009880-0
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO – CVM nº 24.090
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os acionistas do Instituto Hermes Pardini S.A. ("Grupo Pardini" ou "Companhia") convidados a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("AGE" ou "Assembleia"), a ser realizada no dia 12 de novembro 2021, às 10:00 horas, na Cidade de Belo Horizonte MG, na Rua Aimorés, nº 66, 9º andar (auditório), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia: 1. Deliberar sobre a ratificação da nomeação da Crowe Macro GCA Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na XV de novembro, n.º 184, 3º andar, Centro, CEP 01.013-904, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.687.992 0001-07, para elaborar o laudo de avaliação do patrimônio do **Laboratório de Patologia Clínica Dr. Paulo Cordeiro de Azevedo Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.978.805 0001-65, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Braz de Aguiar, n.º 99, bairro Nazaré, CEP 66.035-385 ("Laboratório Paulo Azevedo"), elaborado em atendimento ao artigo 256 da lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Laudo de Avaliação Laboratório Paulo Azevedo", respectivamente); 2. Deliberar sobre o Laudo de Avaliação Laboratório Paulo Azevedo; 3. Deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, da totalidade do capital social total e votante do Laboratório Paulo Azevedo; 4. Deliberar sobre a ratificação da nomeação da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ ME sob o nº 27.281.922/0001-70, para elaborar o laudo de avaliação do patrimônio do **APC – Laboratório de Anatomia Patológica e Citologia Ltda.** ("APC"), sociedade limitada, com sede na Avenida Rebouças, nº 1.104, Conjunto 16, bairro Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.795.022 0001-75, elaborado em atendimento ao artigo 256 Lei das Sociedades por Ações ("Laudo de Avaliação APC"); 5. Deliberar sobre o Laudo de Avaliação APC; 6. Deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, da totalidade do capital social total e votante do APC; 7. Deliberar sobre a proposta de alteração da denominação social da Companhia, que passará a denominar-se Grupo Pardini S.A., e a consequente alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, e sua consolidação, de modo a refletir a nova razão social da Companhia. **INFORMAÇÕES GERAIS:** (i) A Proposta da Administração da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Hermes Pardini S.A. ("Proposta da Administração"), bem como as informações e documentos previstos no art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, ("Lei das Sociedades por Ações") e na Instrução da CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 481"), relacionados às matérias a serem deliberadas na AGE encontram-se disponíveis aos acionistas na sede da Companhia, no *website* da Companhia (www.hermespardini.com.br/ri), no *website* da CVM (www.gov.br/cvm) e no *website* da B3 (www.b3.com.br). (ii) A participação do Acionista poderá ser pessoal ou por procurador devidamente constituído, sendo que orientações detalhadas acerca da documentação exigida constam na Proposta da Administração. Sem prejuízo das informações detalhadas na Proposta da Administração, a Companhia destaca as seguintes informações sobre a participação na AGE: **Acionista presente:** para participar da AGE, solicita-se ao acionista que apresente (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do art. 126 da Lei das Sociedades por Ações, datado de no máximo, dois dias antes da data da realização da AGE, (ii) o acionista, seu representante legal ou o mandatário, conforme o caso, deverá comparecer à AGE munido de documentos que comprovem sua identidade e (iii) no caso de acionista pessoa jurídica, deverá apresentar cópia dos documentos societários que comprovem os poderes de representação. **Acionista representado por procurador:** as procurações poderão ser outorgadas de forma física, observado o disposto no artigo 126 da Lei 6.404/76 e na Proposta da Administração. O representante legal do acionista deverá comparecer à AGE munido da procuração e demais documentos indicados na Proposta da Administração. **Medidas para a Assembleia em decorrência do Coronavírus (COVID-19):** A Administração da Companhia, frente aos desdobramentos da disseminação do Coronavírus (COVID-19) e em compromisso com a saúde e o bem-estar das pessoas, irá adotar as seguintes medidas para fins da Assembleia: 1. Visando a facilitar a participação dos acionistas na Assembleia, a Companhia informa que (i) dispensará o cumprimento das formalidades de reconhecimento de firma, autenticação, notarização, consularização ou apostilamento dos documentos listados na Proposta da Administração, necessários para permitir a participação dos seus acionistas na Assembleia; (ii) dispensará a apresentação de tradução juramentada dos documentos de representação dos acionistas estrangeiros, bastando que os acionistas enviem cópias das versões originais de tais documentos, acompanhados de suas respectivas traduções livres; e (iii) permitirá que os documentos relacionados a participação dos acionistas na Assembleia, sejam enviados em formato digital, exclusivamente ao endereço eletrônico: ri@grupopardini.com.br. 2. Informa que intensificou medidas de proteção e higienização de seus ambientes e solicita aos acionistas que pretendam participar da Assembleia que enviem confirmação de presença ao e-mail ri@grupopardini.com.br, para que seja possível disponibilizar equipe treinada para garantir o cumprimento de medidas de segurança. (iii) Os acionistas da Companhia interessados em acessar as informações ou sanar dúvidas relativas às propostas acima deverão contatar a área de Relações com Investidores da Companhia, por meio do e-mail: ri@grupopardini.com.br.

Belo Horizonte, 22 de outubro 2021.
Victor Cavalcanti Pardini - Presidente do Conselho de Administração

A **SRA. DARCI DA SILVA QUEIROZ**, responsáve pelo empreendimento denominado **JOVERCY CONFECCOES LTDA, CNPJ: 22.272.843/0001-80**, com a atividade de Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida e a atividade de Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, localizado na Avenida Nelio Cerqueira, nº 973, Loja, Tiro, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.662-060, torna público que protocolizou o requerimento de Licença de Operação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.

PARA ANUNCIAR, LIGUE: (31) 3228-2000
ESTADO DE MINAS
O Grande Jornal dos Mineiros

AVISO DE VENDA

Edital de Leilão Público nº **3061/2021/1º LEILÃO** e nº **3062/2021/2º LEILÃO**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, por meio da CN Manutenção de Bens, torna público aos interessados que venderá, pela maior oferta, respeitado o preço mínimo de venda, constante do anexo II, deste Edital, no estado físico e de ocupação em que se encontra(m), imóvel (is) recebido (s) em garantia, nos contratos inadimplentes de Alienação Fiduciária, de propriedade da CAIXA.
O Edital de Leilão Público - Condições Básicas, do qual é parte integrante o presente aviso de Venda, estará à disposição dos interessados, 31/10/2021 até 09/11/2021, no primeiro leilão, e de 16/11/2021 até 25/11/2021, no segundo leilão, em horário bancário, nas Agências da CAIXA nos estados do AL, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PR, RJ, RN, RO, RS e SC e no escritório da leiloeiro, Sr. Antonio Brasil II, no endereço abaixo:
Rodovia BR 153, KM 17, DAIAG - Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74993-405, (62) 3250-1500/ 99679-7104 no horário de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:00hs e das 13:30hs às 17:30hs (Site: www.leiloesbrasil.com.br)
(O Edital estará disponível também no site: www.caixa.gov.br/ximoveis)
O 1º Leilão realizar-se-á no dia 10/11/2021, às 15:00 horas(horário de Brasília), e os lotes remanescentes, serão ofertados no 2º Leilão no dia 26/11/2021, às 15:00 horas(horário de Brasília), ambos exclusivamente no site do leiloeiro, no endereço www.leiloesbrasil.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CN MANUTENÇÃO DE BENS

SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIPROCFC/MG
ATA DE ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA REGISTRO DE CHAPAS

Em conformidade com o disposto no Artigo 23 do Estatuto Social deste sindicato, às 17h00min do dia 19 do mês de outubro de 2021, na sede social do SIPROCFC/MG - Sindicato dos Proprietários de Centros de Formação de Condutores do Estado de Minas Gerais, situada à Rua Timbiras nº 1.560, sala nº 503, Bairro Lourdes, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, foi declarado encerrado o prazo de inscrição e Registro de Chapas para concorrerem às Eleições Sindicais do quadriênio 2022/2026, desta entidade sindical, que será realizada no dia 28/12/2021 em Primeira Convocação, e considerando-se que houve apenas uma chapa inscrita e registrada, a Segunda Convocação também se realizará no dia 28/12/2021, tudo de acordo com o Edital publicado no dia 24/09/2021. No prazo estabelecido para inscrição de candidatura, foi inscrita apenas uma Chapa, assim constituída: Presidente: Alessandro G. Dias; Vice-Presidente: José Mário R. Pereira; Diretor Administrativo: Marcelo Dias de Carvalho; Diretor Financeiro: Marco Aurélio S. Fontes; Diretor para Educação de Trânsito: Cidiamara Silva de Faria; Diretor de Relações Institucionais: Astrogildo José Soares Teixeira; Suplentes da Diretoria: Marcelo Aparecido de Lima; Wilson Pereira de Lelis; Arlei Souza de Oliveira; Edialêda Alvarenga Moreira; Washington Luiz da Silva; Jucimara Messias Fernandes Lima; Membros efetivos do Conselho Fiscal: Marinho José Gonçalves; Glauber Eduardo C. de Souza; Mauro Lúcio de Oliveira; Suplentes do Conselho Fiscal: Marco Aurélio Perdigão; Alessandro da Silva Oliveira; Márcio Menon de Almeida; Delegados Representantes efetivos: Alessandro Geraldo Dias; José Mário R. Pereira; Delegados Representantes suplentes: Marcelo Dias de Carvalho; Marco Aurélio Silva Fontes. Para que produza seus Legais e Jurídicos efeitos, eu ALESSANDRO GERALDO DIAS, Presidente, lavro a presente Ata que vai assinada por mim em conjunto com os Diretores e Candidatos presentes. Belo Horizonte, 19 de outubro de 2021.

PREFEITURA DE VESPASIANO/MG

HOMOLOGAÇÃO DO PL Nº 220/2021. PE RP Nº 068/2021. OBJETO: Formação de Registro de Preços, que vigorará por 12 (doze) meses, destinado à futura e eventual aquisição de Maquinas, Utensílios e Equipamentos em atendimento a diversas Secretarias do Município de Vespasiano, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, parte integrante do presente edital. Homologo o referido processo a empresa: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS G.C.R. EIRELI – ME para os itens 03 e 04 no valor de R$ 58.200,00. Marcos Vinícius de Souza Lima – Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA/MG
ERRATA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 111/2021

A **Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba/MG**, torna público a retificação do erro material do edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 111/2021, na modalidade Pregão Presencial Nº. 060/2021, para **Registro de Preço de materiais gráficos para atender as Secretarias Municipais**, quanto a data da sessão, onde se lê "08/11/2021", leia-se "05/**11**/2021". Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, tel.: (31)3854-1261 ou pelo e-mail **pmrplicitacao@yahoo.com**

PREFEITURA DE VESPASIANO/MG

HOMOLOGAÇÃO DO PL Nº 228/2021. PE RP Nº 070/2021. OBJETO: Formação de REGISTRO DE PREÇOS visando à futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento aquisição de materiais que poderão ser utilizados para o período 2021/2022 para atender às necessidades dos munícipes de Vespasiano através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Vespasiano, conforme termo de referência e anexos do edital. Homologo o referido processo a empresa: INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA – EPP para o lote 01 no valor total de R$ 322.999,00 e DISTRIBUIDORA IRMÃOS SANTANA LTDA – EPP para os lotes 02, 03 e 04 no valor de R$ 27.642,00. Marcos Vinícius de Souza Lima – Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA DE VESPASIANO/MG

EXTR. DA ATA R.P. Nº 194/2021 – P.L. 203/2021 – P.E. 061/2021. DAS PARTES: PMV e a empresa PRESTOBAT LTDA. OBJETO: Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais e insumos para retorno às aulas presenciais. VIG: 06 meses. VLR: R$ 131.990,00. DTO: 209, 218, 249.

PREFEITURA DE VESPASIANO/MG

EXTR. DA ATA R.P. Nº 195/2021 – P.L. 203/2021 – P.E. 061/2021. DAS PARTES: PMV e a empresa DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS G.C.R. EIRELI - ME. OBJETO: Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais e insumos para retorno às aulas presenciais. VIG: 06 meses. VLR: R$ 28.650,00. DTO: 209, 218, 249.

PREFEITURA DE VESPASIANO/MG

EXTR. DA ATA R.P. Nº 196/2021 – P.L. 203/2021 – P.E. 061/2021. DAS PARTES: PMV e a empresa FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. OBJETO: Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais e insumos para retorno às aulas presenciais. VIG: 06 meses. VLR: R$ 98.799,60. DTO: 209, 218, 249.

Tribunal de Justiça de Minas Gerais
Gerência de Compras de Bens e Serviços
Aviso
(*)Republicação
Licitação: 157/2021
Processo SIAD: 654/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Serviço continuado de assistência técnica para soluções de segurança eletrônica constituídas de: sistemas de alarme, sistemas CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e portais detectores de metal, cumulativamente ou não, com cobertura para os respectivos componentes disponíveis e para os que vierem a ser instalados, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.
Data de início da sessão do pregão: **11.11.2021.**
Hora de início da sessão do pregão: **14h00min.**
Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer download do edital no sítio www.compras.mg.gov.br.
(*)Republicado para alteração da data da sessão pública.